



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 030/2019-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. **07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 00060-00356475/2018-71.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 01, de 1 de janeiro de 2019, pg. 07, e a empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA** CNPJ nº 04.937.243/0001-01, denominada CONTRATADA, com sede na Rua do Rocio, nº 430 - 2º andar, Vila Olimpia, São Paulo-SP, CEP: 04.552-906, Telefone/Fax: (11) 3046-6400, E-mail: obl-licitacao@olympus.com; neste ato representada por **DANIEL FERRAZ SILVEIRA**, portador do RG nº 2442056 - SSP/SP e CPF nº 265.794.068-44, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2018 - SES/DF** (10655491), Ata nº 092/2018A - SES/DF (10655425), Termo de Adjudicação (10655230), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (10655588), PAM Pedido de Autorização de Material 1-19/PAM000887 (18472684), AFM Autorização de Fornecimento de Material 1-19/AFM000758 (18473447), Autorizo da Nota de empenho (22152361), Nota de Empenho (22286117), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a Aquisição de material permanente – **APARELHOS PARA ENDOSCOPIA** – para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações constantes no Anexo I do **Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2018** (10655491), Ata nº 092/2018A - SES/DF (10655425), Termo de Adjudicação (10655230), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (10655588), PAM Pedido de Autorização de Material 1-19/PAM000887 (18472684), AFM Autorização de Fornecimento de Material 1-19/AFM000758 (18473447), Autorizo da Nota de empenho (22152361), Nota de Empenho (22286117), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
					Processadora de imagens com as seguintes características: Com entrada para cartão de memória incorporado;

1	35285	287202	8	UN <p>Compatível com endoscópios de alta definição, ecoendoscópios, videoenteroscópio; videogastroscópios com magnificação óptica; videonasogastroscopios; sem necessidade de nenhum outro acessório adicional; Balanço de branco automático e manual; Controle de ganho automático; Deverá possuir opção de congelamento de imagens em modo campo/quadro; Botão cores, contraste e tonalidade da cor em no mínimo 8 etapas e ajuste da quantidade de ênfase em um contorno; Deve possuir sistema virtual para realce de vasos capilares ou compatível com este sistema, caso seja incorporado na fonte de luz; Recurso para clareamento das áreas mais escuras da imagem, sem alteração das partes mais claras; Função ID que permite identificação do endoscópio conectado; Memória com capacidade para cadastrar pelo menos 40 pacientes (idade, sexo, data de nascimento, ID do paciente, nome do paciente), 20 médicos, e 20 tipos de procedimentos (comentários, nome do médico, nome do hospital) com botão para ativação e desativação dos dados no display; Deve possuir memória de configurações para pelo menos 5 usuários; Com no mínimo as seguintes saídas de vídeo: BNC; Y/C; RGB; no mínimo uma saída digital de vídeo; porta HD-SDI:HDTV 1080i saída de vídeo USB; deverá possuir possibilidade de conexão a equipamentos de imagens e documentação, tais como: vídeo impressora, gravadores, instrumento eletrocirúrgico, monitores de vídeo, sistema de captura de imagens; deverá permitir remoção e/ou acoplamento do endoscópio, sem a necessidade de desligar a unidade processadora. Acessórios que deverão acompanhar o equipamento: Teclado ergonômico tipo PC com mouse incorporado; capa de silicone para teclado; recipiente de água com base de silicone esterilizável em autoclave; cabo de conexão para todos os modelos de vídeoendoscópios; e demais acessórios conforme consta no registro da ANVISA. Cada vídeo processadora deverá ser acompanhada de TROLLEY (armário) para vídeo endoscopia: Carrinho para acondicionamento dos equipamentos de endoscopia com as seguintes características mínimas: que acomode todos os equipamentos do sistema; estrutura rígida e resistente; confeccionado em tuvos de chapas de aço carbono; laterais e fundos fechados com chapas (encaixados); braço articulado para monitores LCD, padrão VESA; prateleira para o teclado com corredeiras; com suporte para acondicionar até dois vídeoendoscópios e acessórios simultaneamente; com</p>
---	-------	--------	---	--

					quatro rodízios 100 mm dois com freios, pintura eletrostática a pó, polimerizada em estufa a 200 °C, pintura texturizada.
2	35286	310375	8	UN	Fonte de luz Xenom com as seguintes características mínimas: No mínimo 300 w de potência, acoplada ou separada à processadora de imagens. Deverá possuir lâmpada de emergência, com acionamento automático em caso de falha da lâmpada principal; deve possuir sistema de cromoendoscopia virtual ou compatível com esse sistema, caso seja incorporado na processadora; com bomba de insuflação ajustável em pelo menos dois níveis; controle de iluminação selecionável, nos modos manual ou automático, com ajuste do nível de iluminação selecionável; deverá acompanhar o equipamento: 01 recipiente de água, 01 teclado de dados, 01 cartão de memória; 01 manual de operação, manual de instalação e cabos de ligação.
3	35288	334964	8	UN	Videocolonoscópio, com as seguintes características mínimas: Colonoscópio eletrônico flexível para observação, terapêutica e documentação, com chip CCD colorido de alta definição com resolução entre 800K e 1,25M pixel. Com quatro botões de controle remoto que podem ser configurados, permitindo o acesso de até 8 funções diferentes como por exemplo: capturar, congelar, gravar imagens em equipamentos periféricos, ajustar o nível de enhaçement entre outros. Tubo de inserção com rigidez graduada para aumento de eficiência, precisão e controle durante o exame. Com controle do zoom eletrônico no endoscópio e totalmente imersível, que suporte procedimentos de limpeza e desinfecção e/ou esterilização. Botões comutáveis no corpo de operação, que permitem o controle de funções da processadora e/ou equipamentos periféricos; deverá ser compatível com recurso de cromoendoscopia virtual, sem necessidade de corantes, disponibilizado pela processadora ou fonte de luz. Especificações técnicas mínimas: Ângulo do campo de visão: 140º mínimo, Direção de visualização: frontal, Profundidade do campo de visão: aproximadamente 4~100 mm, Angulações da ponta distal: aproximadamente Up 180º, Down 180º, Right 160º e left 160º. Diâmetro do tubo de inserção: aproximadamente 13,2 mm, Diâmetro do distal: aproximadamente 13,2 mm, Diâmetro do canal de trabalho: mínimo de 4,2 mm, Comprimento de trabalho: aproximadamente 1700 mm, Comprimento total: aproximadamente 2026 mm. Acessórios que deverão acompanhar o equipamento: Escovas de limpeza, silicone, lubrificante,

					adaptadores para limpeza, tampas de borracha para o canal de biópsia, manual de operação, mala para transporte.
4	35290	302221	16	UN	Videogastrosκόpio, com as seguintes características mínimas: Endoscópio eletrônico flexível para observação, terapêutica e documentação, com chip CCD colorido de alta definição com resolução entre 800K e 1,25M pixel. Com quatro botões de controle remoto que podem ser configurados, permitindo o acesso de até 8 funções diferentes como por exemplo: capturar, congelar, gravar imagens em equipamentos periféricos, ajustar o nível de enhaçamententre outros. Tubo de inserção com rigidez graduada para aumento de eficiência, precisão e controle durante o exame. Com controle do zoom eletrônico no endoscópio e totalmente imersível, que suporte procedimentos de limpeza e desinfecção e/ou esterilização. Botões comutáveis no corpo de operação, que permitem o controle de funções da processadora e/ou equipamentos periféricos; deverá ser compatível com recurso de cromoendoscopia virtual, sem necessidade de corantes, disponibilizado pela processadora ou fonte de luz. Especificações técnicas mínimas: Ângulo do campo de visão: 140º mínimo, Direção da visualização: frontal, Profundidade do campo de visão: aproximadamente 5~100 mm, Angulações da ponta distal: aproximadamente Up 210º, Down 110º, Right 120º e Left120º Diâmetro do tubo de inserção: aproximadamente 10,8 mm, Diâmetro do distal: aproximadamente 9,8 mm, Diâmetro do canal de trabalho: mínimo de 2,8 mm, Comprimento de trabalho: mínimo 1050 mm, Comprimento total: mínimo 1370 mm. Acessórios que deverão acompanhar o equipamento: Escovas de limpeza, silicone, lubrificante, adaptadores para limpeza, tampas de borracha para o canal de biópsia, manual de operação, mala para transporte, bocal.
5	35291	234772	8	UN	Monitor de vídeo LED ou LCD grau médico, com as seguintes características mínimas:Monitor de Vídeo de LCD com as seguintes características mínimas: com tela de alto brilho e alto contraste, diagonal de tela no mínimo de 19", ângulo de visão de no mínimo 170º horizontal e vertical, deverá possuir função Picture e Picture, Resolução de imagens de no mínimo 1280x1024 pixels, com tratamento antirreflexo, compatível com sistemas PAL e NTSC; com no mínimo os seguintes sinais de entrada: BNC, Y/C, vídeo composto, RGB e uma entrada digital compatível com a processadora de imagens; Sinais de saída mínimos: BNC, Y/C, RGB;

					sincronismo externo; Controle para ajuste de contraste, fase cor, brilho e abertura; alimentação em rede elétrica: 100-240VAC-60hz. Acessórios que deverão acompanhar o equipamento: Cabos de ligação e manual.
6	35292	64645	8	UN	Nobreak, com as seguintes características mínimas: NOBREAK com as seguintes características mínimas: potência de no mínim 2000VA/1400 w, controlado por DSP (processador Digital de Sinais), forma de onda senoidal pura e com controle digital, dinalização visual com todas as condições do equipamento, da bateria e da rede elétrica, baterias seladas a prova de vazamento, recarga automática da bateria, mesmo com nobreak desligado, gerenciamento da bateria que avisa quando deverá se substituída, estabilidade na frequência de saída, frequência de saída do nobreak, chave liga/desliga temporizada para evitar desligamento acidental, ventilador interno controlado de acordo com o consumo de carga da temperatura do nobreak, mínimo de oito tomadas na saída, bivolt automático na entrada, interface de comunicação USB. Observações: Todos os componentes, acessórios e instrumentos devem ser compatíveis entre si para perfeita operação de todo o sistema; fornecer todos os acessórios constantes no manual de operação do fabricante e outros, citados como acompanhantes do vídeo-endoscópio relacionado, mesmo que não especificado em separado.

- **Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 PRAZO DE ENTREGA

- Os produtos deverão ser entregues até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

4.2 DA ENTREGA DO MATERIAL

4.2.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.2.2 Será recebido o material:

- provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

4.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- I. Apresentar o produto novo, de primeiro uso, com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;
- II. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;
- III. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;
- IV. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- V. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, serão aceitos protocolos de revalidação de CBPF;
- VI. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;
- VII. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.

4.4 LOCAL DE ENTREGA

4.4.1. O local de entrega será na **Diretoria de Patrimônio**, localizado no PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000. Horário de Funcionamento: 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, de acordo com **Anexo I do Edital de Pregão nº 092/2018** (10655491).

- I. Todo o qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete será de inteira responsabilidade da contratada.
- II. A instalação será realizada nas Unidades Básicas de Saúde da rede SES/DF, indicadas no contrato, na ocasião da execução da Ata.
- III. O fornecedor deverá instalar os equipamentos adquiridos em até 15(quinze) dias corridos após a entrega do mesmo, em horário comercial, nos dias úteis a ser acordado com a coordenação de endoscopia, sem ônus adicional ao erário da Rede SES/DF.

4.5 DO RECEBIMENTO

4.5.1 Provisório: Os equipamentos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Termo de Referência.

- I. Após o recebimento provisório dos equipamentos, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

4.5.2 Definitivo: Os equipamentos serão recebidos definitivamente após a comissão de pareceristas atestarem que os mesmos encontram-se instalados e em perfeito estado de funcionamento.

4.5.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. - O valor total do contrato é de **R\$2.422.160,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cento e sessenta reais)** procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	-----------	------------	----	-----------	------------------	----------------	-------------

Processadora de imagens com as seguintes características: Com entrada para cartão de memória incorporado; Compatível com endoscópios de alta definição, ecoendoscópios, videoenteroscópio; videogastrosópios com magnificação óptica; videonasogastrosópios; sem necessidade de nenhum outro acessório adicional; Balanço de branco automático e manual; Controle de ganho automático; Deverá possuir opção de congelamento de imagens em modo campo/quadro; Botão cores, contraste e tonalidade da cor em no mínimo 8 etapas e ajuste da quantidade de ênfase em um contorno; Deve possuir sistema virtual para realce de vasos capilares ou compatível com este sistema, caso seja incorporado na fonte de luz; Recurso para clareamento das áreas mais escuras da imagem, sem alteração das partes mais claras; Função ID que permite identificação do endoscópio conectado; Memória com capacidade para cadastrar pelo menos 40 pacientes (idade, sexo, data de nascimento, ID do paciente, nome do paciente), 20 médicos, e 20 tipos de procedimentos (comentários, nome do médico, nome do hospital) com botão para ativação e desativação dos dados no display; Deve possuir memória de configurações para pelo menos 5 usuários; Com no mínimo as seguintes saídas de vídeo: BNC; Y/C; RGB; no mínimo uma saída digital de vídeo; porta HD-SDI:HDTV 1080i saída

1	35285	287202	8	UN	<p>de vídeo USB; deverá possuir possibilidade de conexão a equipamentos de imagens e documentação, tais como: vídeo impressora, gravadores, instrumento eletrocirúrgico, monitores de vídeo, sistema de captura de imagens; deverá permitir remoção e/ou acoplamento do endoscópio, sem a necessidade de desligar a unidade processadora. Acessórios que deverão acompanhar o equipamento: Teclado ergonômico tipo PC com mouse incorporado; capa de silicone para teclado; recipiente de água com base de silicone esterilizável em autoclave; cabo de conexão para todos os modelos de vídeoendoscópios; e demais acessórios conforme consta no registro da ANVISA. Cada vídeo processadora deverá ser acompanhada de TROLLEY (armário) para vídeo endoscopia: Carrinho para acondicionamento dos equipamentos de endoscopia com as seguintes características mínimas: que acomode todos os equipamentos do sistema; estrutura rígida e resistente; confeccionado em tuvos de chapas de aço carbono; laterais e fundos fechados com chapas (encaixados); braço articulado para monitores LCD, padrão VESA; prateleira para o teclado com corredeiras; com suporte para acondicionar até dois vídeoendoscópios e acessórios simultaneamente; com quatro rodízios 100 mm dois com freios, pintura eletrostática a pó, polimerizada em estufa a 200 °C, pintura texturizada.</p>	<p>MODELO: CV-190</p>	R\$96.100,00	R\$768.800,00
---	-------	--------	---	----	---	-----------------------	--------------	---------------

2	35286	310375	8	UN	<p>Fonte de luz Xenom com as seguintes características mínimas: No mínimo 300 w de potência, acoplada ou separada à processadora de imagens. Deverá possuir lâmpada de emergência, com acionamento automático em caso de falha da lâmpada principal; deve possuir sistema de cromoendoscopia virtual ou compatível com esse sistema, caso seja incorporado na processadora; com bomba de insuflação ajustável em pelo menos dois níveis; controle de iluminação selecionável, nos modos manual ou automático, com ajuste do nível de iluminação selecionável; deverá acompanhar o equipamento: 01 recipiente de água, 01 teclado de dados, 01 cartão de memória; 01 manual de operação, manual de instalação e cabos de ligação.</p>	MARCA: OLYMPUS MODELO: CLV-190	R\$43.800,00	R\$350.400,00
					<p>Videocolonoscópio, com as seguintes características mínimas: Colonoscópio eletrônico flexível para observação, terapêutica e documentação, com chip CCD colorido de alta definição com resolução entre 800K e 1,25M pixel. Com quatro botões de controle remoto que podem ser configurados, permitindo o acesso de até 8 funções diferentes como por exemplo: capturar, congelar, gravar imagens em equipamentos periféricos, ajustar o nível de enhacement entre outros. Tubo de inserção com rigidez graduada para aumento de eficiência, precisão e controle durante o exame. Com controle do zoom eletrônico no endoscópio e totalmente imersível, que suporte</p>			

3	35288	334964	8	UN	<p>procedimentos de limpeza e desinfecção e/ou esterilização. Botões comutáveis no corpo de operação, que permitem o controle de funções da processadora e/ou equipamentos periféricos; deverá ser compatível com recurso de cromoscopia virtual, sem necessidade de corantes, disponibilizado pela processadora ou fonte de luz. Especificações técnicas mínimas: Ângulo do campo de visão: 140º mínimo, Direção de visualização: frontal, Profundidade do campo de visão: aproximadamente 4~100 mm, Angulações da ponta distal: aproximadamente Up 180º, Down 180º, Right 160º e left 160º. Diâmetro do tubo de inserção: aproximadamente 13,2 mm, Diâmetro do distal: aproximadamente 13,2 mm, Diâmetro do canal de trabalho: mínimo de 4,2 mm, Comprimento de trabalho: aproximadamente 1700 mm, Comprimento total: aproximadamente 2026 mm. Acessórios que deverão acompanhar o equipamento: Escovas de limpeza, silicone, lubrificante, adaptadores para limpeza, tampas de borracha para o canal de biópsia, manual de operação, mala para transporte.</p>	<p>MARCA: OLYMPUS MODELO: CF-H170L</p>	R\$46.800,00	R\$374.400,00
					<p>Vídeogastrosκόpio, com as seguintes características mínimas: Endoscópio eletrônico flexível para observação, terapêutica e documentação, com chip CCD colorido de alta definição com resolução entre 800K e 1,25M pixel. Com quatro botões de controle remoto que podem ser configurados,</p>			

4	35290	302221	16	UN	<p>permitindo o acesso de até 8 funções diferentes como por exemplo: capturar, congelar, gravar imagens em equipamentos periféricos, ajustar o nível de enhaçamententre outros. Tubo de inserção com rigidez graduada para aumento de eficiência, precisão e controle durante o exame. Com controle do zoom eletrônico no endoscópio e totalmente imersível, que suporte procedimentos de limpeza e desinfecção e/ou esterilização. Botões comutáveis no corpo de operação, que permitem o controle de funções da processadora e/ou equipamentos periféricos; deverá ser compatível com recurso de cromoendoscopia virtual, sem necessidade de corantes, disponibilizado pela processadora ou fonte de luz. Especificações técnicas mínimas: Ângulo do campo de visão: 140º mínimo, Direção da visualização: frontal, Profundidade do campo de visão: aproximadamente 5~100 mm, Angulações da ponta distal: aproximadamente Up 210º, Down 110º, Right 120º e Left120º Diâmetro do tubo de inserção: aproximadamente 10,8 mm, Diâmetro do distal: aproximadamente 9,8 mm, Diâmetro do canal de trabalho: mínimo de 2,8 mm, Comprimento de trabalho: mínimo 1050 mm, Comprimento total: mínimo 1370 mm. Acessórios que deverão acompanhar o equipamento: Escovas de limpeza, silicone, lubrificante, adaptadores para limpeza, tampas de borracha para o canal</p>	<p>MARCA: OLYMPUS MODELO: GIF-H170</p>	R\$45.800,00	R\$732.800,00
---	-------	--------	----	----	--	--	--------------	---------------

					de biópsia, manual de operação, mala para transporte, bocal.			
5	35291	234772	8	UN	<p>Monitor de vídeo LED ou LCD grau médico, com as seguintes características mínimas: Monitor de Vídeo de LCD com as seguintes características mínimas: com tela de alto brilho e alto contraste, diagonal de tela no mínimo de 19", ângulo de visão de no mínimo 170º horizontal e vertical, deverá possuir função Picture e Picture, Resolução de imagens de no mínimo 1280x1024 pixels, com tratamento antirreflexo, compatível com sistemas PAL e NTSC; com no mínimo os seguintes sinais de entrada: BNC, Y/C, vídeo composto, RGB e uma entrada digital compatível com a processadora de imagens; Sinais de saída mínimos: BNC, Y/C, RGB; sincronismo externo; Controle para ajuste de contraste, fase cor, brilho e abertura; alimentação em rede elétrica: 100-240VAC-60hz.</p> <p>Acessórios que deverão acompanhar o equipamento: Cabos de ligação e manual.</p>	FABRICANTE: OLYMPUS	R\$22.260,00	R\$178.080,00
					<p>Nobreak, com as seguintes características mínimas: NOBREAK com as seguintes características mínimas: potência de no mínim 2000VA/1400 w, controlado por DSP (processador Digital de Sinais), forma de onda senoidal pura e com controle digital, dinalização visual com todas as condições do equipamento, da bateria e da rede elétrica, baterias seladas a prova de vazamento, recarga automática da bateria, mesmo com nobreak</p>			

6	35292	64645	8	UN	desligado, gerenciamento da bateria que avisa quando deverá se substituída, estabilidade na frequência de saída, frequência de saída do nobreak, chave liga/desliga temporizada para evitar desligamento acidental, ventilador interno controlado de acordo com o consumo de carga da temperatura do nobreak, mínimo de oito tomadas na saída, bivolt automático na entrada, interface de comunicação USB. Observações: Todos os componentes, acessórios e instrumentos devem ser compatíveis entre si para perfeita operação de todo o sistema; fornecer todos os acessórios constantes no manual de operação do fabricante e outros, citados como acompanhantes do vídeo-endoscópio relacionado, mesmo que não especificado em separado.	FABRICANTE: TS-SHARA	R\$2.210,00	R\$17.680,00
							VALOR TOTAL	R\$2.422.160,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620234676069
III	Elemento de Despesa:	449052
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	R\$2.422.160,00
VI	Nota de Empenho:	2019NE03966
VII	Data de Emissão:	14/05/2019
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 . Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU); VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014.

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.7.2 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da entrega do equipamento, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$121.108,00 (cento e vinte e um mil, cento e oito reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93, Instrução Normativa do Distrito Federal nº 02

de 23/05/2011 e Lei 11.079/2004.

Garantia Técnica:

9.2 Os produtos adquiridos deverão apresentar um prazo de garantia técnica por no mínimo 36 meses ou prazo estabelecido pelo fabricante quando este for superior.

Assistência Técnica:

9.3 A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica do equipamento e componentes por 36 (trinta e seis) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES/DF, a contar da data de instalação dos equipamentos bem como o treinamento “in loco” da equipe de Endoscopia;

9.4 As peças e componentes necessárias à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados para o conserto serão fornecidos pela empresa fornecedora durante o período de garantia sem ônus a SES/DF;

9.5 A CONTRATADA deverá fornecer Assistência Técnica aos equipamentos por técnicos próprios, no local de instalação, sem quaisquer custos adicionais para a SES/DF durante o período da garantia;

9.6 O atendimento de assistência técnica deve ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do defeito pela unidade solicitante, a contar do recebimento do registro para atender esta unidade;

9.7 Concluir os reparos do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da comunicação, a partir do qual não tendo reparado os defeitos, o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro novo, idêntico e em perfeito funcionamento de sua propriedade em forma de empréstimo, até a conclusão dos reparos;

9.8 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

9.9 A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, necessários para assistência técnica, até o final da garantia;

9.10 Registro e acompanhamento das chamadas técnicas.

- I. Após instalação dos equipamentos, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

10.3 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Termo de Referência;

10.4 Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.5 Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações de Referência;

10.6 Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

10.7 Realizar, com auxílio da empresa fornecedora, treinamentos de pessoal envolvido no manuseio dos equipamentos adquiridos;

10.8 Apresentar para a empresa vencedora os locais de instalação dos equipamentos afim de receber as orientações/adaptações necessárias para instalação e pleno funcionamento do equipamento.

10.9 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

10.10 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.11 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.12 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no

serviço.

10.13 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.6 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 05 deste termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.9 Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10 Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;

11.11 Fornecer apenas produtos com Registro na Anvisa/Ministério da Saúde;

11.12 Responsabilizar-se pela assistência técnica dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos no prazo estabelecido no período de garantia;

11.13 Disponibilizar profissional treinado e capacitado para realizar treinamentos e capacitações para profissionais da SES/DF envolvidos no manuseio dos equipamentos adquiridos, durante o prazo de vigência da garantia;

11.14 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

11.15 Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES/DF, para funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;

11.16 Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento;

11.17 Responsabilizar-se por todos encargos, impostos, fretes e tributos para entrega e instalação dos equipamentos à Contratante;

11.18 Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião de visita de apoio técnico;

11.19 Atender as unidades prestadoras de serviços da Contratante no prazo e condições definidas no Contrato, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos produtos e serviços fornecidos;

11.20 Notificar a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta

Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

11.21 Cumprir as Normas Técnicas e administrativas emanadas no Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

11.22 Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos relacionados aos serviços contemplados neste Contrato;

11.23 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações;

11.24 Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de atos ou omissão voluntárias ou de negligências, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso;

11.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança das unidades hospitalares.

11.26 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.27 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.

11.28 Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2 Das Espécies

13.2.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a. Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se

de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

13.2.3. – Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015): 9.2.3.1 – Ao órgão gerenciador, ao órgão participante e ao órgão não participante caberá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório e na ata de registro de preços (Inciso IX, do art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015).

13.3 Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4 Da Multa

13.4.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.4.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 Da Suspensão

13.5.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 Da Declaração de Idoneidade

13.6.1 - A declaração de idoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de idoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de idoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.7.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais

13.11 Disposições Complementares

13.11.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou

na entidade.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2 A rescisão amigável somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 O Executor do Contrato e seu Substituto serão indicados pela **Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SES**.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

OSNEI OKUMOTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/DF

DANIEL FERRAZ SILVEIRA

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERRAZ SILVEIRA, RG nº 2442056 - SSP/SP, Usuário Externo**, em 25/06/2019, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 25/06/2019, às 20:21, conforme art. 6º do Decreto



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 27/06/2019, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237, Testemunha**, em 27/06/2019, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24140569** código CRC= **1F57DD23**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF